

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM - SERGIPE**

**REF. TOMADA DE PREÇO 03/2021**

**Objeto:** Esta Tomada de Preços tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de Reforma do Museu e Biblioteca Municipais, localizado na Avenida Manoel Eugênio, nº 20 cidade de Boquim/SE. Conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante do edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global..

A **SPS RETROFIT E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, empresa brasileira sediada na Avenida Pedro Paes Azevedo, 488 - Salgado Filho, Aracaju/SE, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.765.221/0001-44, através do seu Representante Legal, o Senhor Silvio de Pins Santos, portador do R.G. Nº 1.049.574-6 SSP/SE, vem, perante Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, com fulcro na alínea " b ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, e de acordo com os fatos e fundamentos a seguir delineados, à presença de Vossa Senhoria, interpor:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
RECEBI EM 14 / 05 / 2021  
  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO

## RECURSO ADMINISTRATIVO

contra respeitável decisão lavrada que declarou Habilitadas as concorrentes "ADENGE, POLIMIX, CRA E MARTINS", expondo e requerendo o seguinte:

### I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão das empresas habilitadas fora publicada em 11 de abril do corrente ano, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso às fases do presente processo licitatório.

Obedecendo a alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, encontrando-se tempestivo o presente recurso.

### II – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo ao chamamento dessa Administração para o certame licitatório supramencionado, com conseqüente participação da ora recorrente juntamente com outros licitantes presentes, atendendo as exigências editalícias, interpretando cada item e respondendo na sua indicação, dando ensejo a apresentação de proposta almejando ser contratada para o serviço descrito no objeto do edital.

Sucedendo que, após análise dos documentos nas propostas de preços no dia 10/05/2021 a CPL (Comissão Permanente de Licitação) declarou habilitadas as empresas **ADENGE, POLIMIX, CRA E MARTINS**, mesmo estando em dúvida que as empresas ora habilitadas **NÃO CUMPRIRAM** as exigências estabelecidas no EDITAL, no tocante a apresentação do **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social conforme estabelece a item 8.4.1 do Edital.**

Diante do exposto, concluímos que far-se-á necessária a interposição de Recurso Administrativo para que seja demonstrado, pedagógica e detalhadamente, que a posição da Administração Pública está equivocada, como ficará demonstrado:



### III – DAS RAZÕES DO RECURSO

Em uma análise percuciente da ATA redigida em 10/05/2021, especificamente informa que “esta comissão consultou o escritório de contabilidade onde informou que através do **IN 2023/2021** em concordância com a IN 2003 todas as empresas se enquadra na extensão do prazo ou no cumprimento do prazo já estabelecido que seria no final de maio de 2021, julgando essa comissão em HABILITAR as empresas supracitadas”, tal decisão será demonstrada que não há amparo legal e que há uma clara interpretação errada da IN 2023, senão vejamos:

AS empresas ADENGE, POLIMIX, CRA E MARTINS (todas Optantes do Simples Nacional), conforme consta em ata datada de 10/05/2021 **NÃO ATENDEU, DESCUMPRIO**, os itens de caráter **OBRIGATORIO** apresentou **BALANÇO PATRIMONIAL EXECICIO 2019** conforme será demonstrado:

### IV - DETALHAMENTO

O Edital documento que estabelece as regras do certame, juntamente com lei 8.666 de 21 de junho de 1993 nos dará suporte para demonstrar e sustentar de forma cristalina que a administração tomou uma decisão sem qualquer fundamento legal e completamente de encontro com a legislação vigente, vejamos:

O Edital do presente certame no item 8.4 e 8.4.1 informa:

8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício** social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que

SPS Engenharia CNPJ: 26.765.221/0001-44 / CREA Nº 14440DDSE

Base Operacional: Rua Antônio Barbosa de Araújo, 70, Bairro Farolândia - CEP: 49031-090

Tel. (79) 3022-0515 e-mail: [silviodepina@spsengenharia.com](mailto:silviodepina@spsengenharia.com)





comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s) índice(s) contábil(eis): índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um) (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

**Vejamos agora detalhadamente para entendimento técnico e solução da dúvida:**

A lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 do código civil em seu art. 1078 determina:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos **quatro meses seguintes** à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II - designar administradores, quando for o caso;

III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 1º Até trinta dias antes da data marcada para a assembleia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 2º Instalada a assembleia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'S. Depina', is located in the bottom right corner of the page.

responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 4 o Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

Art. 1.079. Aplica-se às reuniões dos sócios, nos casos omissos no contrato, o estabelecido nesta Seção sobre a assembleia, obedecido o disposto no § 1 o do art. 1.072.

Art. 1.080. As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

Art. 1.080-A. O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 14.030, de 2020)

Parágrafo único. A reunião ou a assembleia poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares. (Incluído pela Lei nº 14.030, de 2020)

**Vejamos agora o que trata IN 2023/2021 que serviu de alicerce a está respeitável CPL para declarar ora habilitadas as empresas acima mencionadas:**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

**Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica**



prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021. swap\_horiz

Parágrafo único. Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue:

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e swap\_horiz

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento. swap\_horiz

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

**Vamos agora entender o que é Escrituração Contábil Digital (ECD que trata a IN 2023/2021 e quais as empresas que estão sujeitas a esta respectiva Instrução Normativa:**

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é parte integrante do projeto SPED e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:

I - Livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - Livro Razão e seus auxiliares, se houver;

III - Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Segundo o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, estão obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

**I - as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;**

SPS Engenharia CNPJ: 26.765.221/0001-44 / CREA Nº 14440DDSE

Base Operacional: Rua Antônio Barbosa de Araújo, 70, Bairro Farolândia - CEP: 49031-090

Tel. (79) 3022-0515 e-mail: [silviodepina@spsengenharia.com](mailto:silviodepina@spsengenharia.com)





**II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e**

III - As pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

IV - As Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo.

§ 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais pessoas jurídicas.

§ 2º As declarações relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) exigidas das pessoas jurídicas que tenham apresentado a ECD, em relação ao mesmo período, serão simplificadas, com vistas a eliminar eventuais redundâncias de informação.

**§ 3º A obrigatoriedade a que se refere este artigo e o art. 3º-A não se aplica:**

**I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;**

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e

SPS Engenharia CNPJ: 26.765.221/0001-44 / CREA Nº 14440DDSE

Base Operacional: Rua Antônio Barbosa de Araújo, 70, Bairro Farolândia - CEP: 49031-090

Tel. (79) 3022-0515 e-mail: [silviodepina@spsengenharia.com](mailto:silviodepina@spsengenharia.com)



III - às pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.536, de 22 de dezembro de 2014.

§ 4º Em relação aos fatos contábeis ocorridos no ano de 2013, ficam obrigadas a adotar a ECD as sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real.

§ 5º As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD) e obrigadas a escriturar o livro Registro de Inventário, devem apresentá-lo na ECD, como um livro auxiliar.

§ 6º A obrigatoriedade prevista nos incisos III e IV do caput aplica-se em relação aos fatos contábeis ocorridos até 31 de dezembro de 2015.

Segundo o art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº1.420/2015, estão obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016:

I - as pessoas jurídicas imunes e isentas obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da alínea "c" do § 2º do art. 12 e do § 3º do art. 15, ambos da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que no ano-calendário, ou proporcional ao período a que se refere:

a) apurarem Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e a Contribuição incidente sobre a Folha de Salários, cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

b) auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).





II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995.

Parágrafo Único. As Sociedades em Conta de Participação (SCP), enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I a II do caput do art. 3º e do caput do art. 3º-A devem apresentar a ECD como livros próprios ou livros auxiliares do sócio ostensivo.

O prazo de entrega foi fixado pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, reproduzido abaixo:

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 2º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 3º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 4º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano da entrega da ECD para



situações normais, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.

§ 5º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a dezembro de 2014, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho de 2015.

Após está simples explanação creio que não há dúvidas que as empresas ADENGE, POLIMIX, CRA E MARTINS não atendeu itens **OBRIGATÓRIOS** conforme demonstrado acima, importante ressaltar que não foi publicado nenhuma medida provisória no corrente ano em que estenda o exercício das demonstrações contábeis 2019 vencido em **30/04/2021**, sendo assim conforme determina a lei todas as empresas optantes do simples nacional deveriam apresentar as demonstrações contábeis exercício 2020.

## V - DO PEDIDO

Por fim, diante de todas as explicações e comprovações do **NÃO** atendimento por diversos critérios mínimos exigidos em Edital e pela Legislação que regem os atos, requer à presente Comissão o provimento do presente Recurso Administrativo para **reconsiderar a decisão proferida no dia 10 de maio de 2021, a fim de declarar DESCLASSIFICADAS** as empresas ADENGE, POLIMIX, CRA E MARTINS.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. Silva', is located in the bottom right corner of the page.

Requer, ainda, a adoção de, se necessário que seja realizada uma diligência no **CRC Conselho Regional de Contabilidade** para mais uma confirmação das informações acima pontuadas.

Finalmente, caso não seja reconsiderada a decisão que ora se discute, requer o envio das presentes razões para apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju, 14 de maio de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Silvio de Pina', is written over the company name.

**SPS RETROFIT E CONSTRUÇÕES**

**CNPJ nº 26.765.221/0001-44**